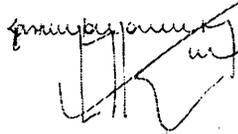


**AVISO DE SUSPENSÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 521/2021 - FHE**

Senhores licitantes, informo que fica suspensa esta licitação em razão do recebimento da impugnação apresentada, em 22/6/2021 pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal - SINAPRO.

Brasília/DF, 23 de junho de 2021.



Assinado de forma digital por  
WASHINGTON MOREIRA  
CORRENTE:00761538780  
Dados: 2021.06.23 12:58:54 -03'00'

**WASHINGTON MOREIRA CORRENTE**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL  
PELA CONCORRÊNCIA N° 521/2021 - FHE**

Contratação de agência de comunicação para a divulgação on-line e off-line dos produtos da Fundação Habitacional do Exército (FHE), de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL (SINAPRO/DF)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.580.662/0001-88, com sede no STRV, Quadra 701, Ed. Palácio do Rádio II, Sala 411, Brasília/DF, CEP. 70.340-902, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, § 1º, da Lei n° 8.666/93, apresentar

**IMPUGNAÇÃO**

ao Edital de Licitação da **CONCORRÊNCIA N° 521/2021 - FHE**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor a seguir.

## 1. DO CABIMENTO

O art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/1993, prevê que “[q]ualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113”.

Além do mais, o item 16.1 do edital prevê o seguinte, *in verbis*:

II.16.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a CPL, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos INVÓLUCROS de proposta técnica, e para qualquer cidadão que não o fizer até o quinto dia útil anterior à abertura. A impugnação deverá ser feita por escrito e protocolada junto à CPL nos dias de funcionamento da Instituição de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h30 e 17h30, se feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

Da simples leitura da norma acima citada, verifica-se que a licitante está autorizada legalmente a impugnar o edital de licitação.

De outro modo, ante o protocolo na presente data, não restam dúvidas acerca da tempestividade.

## 2. DOS FATOS

Houve a publicação do edital de licitação da concorrência nº 521/2021 - FHE, a ser realizada na modalidade concorrência do tipo técnica e preço, que para tanto possui como objeto “a Contratação de agência de comunicação para a divulgação on-line e off-line dos produtos da Fundação Habitacional do Exército (FHE), de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento”.

A seu turno, consoante será demonstrado, tal impugnação tem como objetivo zelar pelos direitos e interesses individuais ou coletivos de suas associadas, de contribuir para a proteção da atividade econômica das agências de propaganda, bem como de colaborar para a segurança jurídica da contratação almejada.

É o breve relato.

### **3. DOS FUNDAMENTOS**

#### **3.1 Prazo e especificação dos serviços**

O item II.2.3 do Edital conceitua acerca do prazo e especificação dos serviços.

No que lhe diz respeito, nele foram incluídos como serviços especializados provenientes de atividades complementares, serviços que o art. 2º, §1º, incs. I, II e III, da Lei n.º 12.232/10, não reconhecem como serviços especializados.

Eles são desdobramentos dos serviços especificados no subitem II.2.2 do Edital.

Assim, devem ser eliminados do subitem em referência, os serviços constantes das alíneas “c”, “d” e “e”.

#### **3.2 Do conteúdo e forma de apresentação das propostas de preços: invólucro 4**

A redação prevista no subitem III.8.9 está equivocada, já que a contratada não pode receber diretamente dos fornecedores de serviços especializados – não são terceirizados – comissão equivalente ao desconto. É antiético e condenado pelo CENP.

Somente os Veículos podem conceder desconto à contratada, com amparo no art. 11 da Lei n.º 4.680/65.

Por ser inadequado à prestação de serviços publicitários, o subitem III.8.9, deve ser eliminado. A hipótese nele prevista pode ser causa de rescisão contratual.

Além do mais, em relação a redação do subitem III.8.12, esta deve ser eliminada, já que um investimento em mídia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não enseja à FHE o benefício nele previsto. Apenas investimentos superiores a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) permitem o repasse.

#### **3.3 Do conteúdo e forma de apresentação da documentação de habilitação técnica: invólucro 5**

No que tange ao subitem III.12.5.7, este dispõe sobre a inexistência de prazo de validade da certidão/certificado, hipótese em que somente serão aceitos aqueles emitidos até 90 (noventa) dias contados da data da efetiva abertura da licitação.

A disposição afronta o estabelecido no subitem III.12.3, alínea “e”, que fixa tal prazo em 60 (sessenta) dias.

Necessário uniformizar o prazo: ou são 90 (noventa) dias ou são 60 (sessenta) dias.

### **3.4 Conteúdo da apresentação das propostas técnicas**

Além do mais, no que diz respeito ao subitem IV.3.2, alínea “b”: na terceira linha, a frase “caso as licitantes venham a ser agências”, deve ser eliminada.

A Concorrência n.º 521/2021 – FHE é voltada para a contratação de agência de comunicação publicitária, para prestação de serviços de publicidade, especificados no subitem II.2.2, com fulcro na Lei n.º 12.232/10 (normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda) e na Lei n.º 4.680/65 (regulamenta o desenvolvimento da atividade publicitária em território brasileiro).

Portanto, as licitantes só podem ser agências de propaganda.

### **3.5 Anexo IV: minuta do contrato**

Em relação ao previsto no Anexo VI, reitera-se todas as considerações já demonstradas anteriormente em relação ao Edital, além das seguintes:

- a) Introito: na décima-sexta linha, ao invés de “serviços de engenharia” deve ser “serviços de publicidade”;
- b) Subitem 1.1.1: os serviços objeto do Contrato, que serão executados pela Contratada, estão descritos nas cinco primeiras linhas do subitem em referência, terminando em “as metas do Planejamento Estratégico” após o qual deve ser colocado um ponto final, eliminando-se “assim definidos”.

O subitem 1.1.1.1 deve ser iniciado com a seguinte redação:

“1.1.1.1 Poderão ser incluídos como atividades complementares aos serviços de publicidade a que se refere o subitem 1.1.1, os serviços especializados pertinentes:

- a. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;
- b. à produção e à execução técnica das peças e materiais publicitários criados pelas empresas;
- c. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.”.

Os serviços descritos no subitem 1.1.1.1. são prestados por fornecedores de serviços especializados complementares aos serviços publicitários prestados pela Agência.

Nos termos do art. 2º, §1º, da Lei n.º 12.232/10, somente eles podem ser incluídos no subitem 1.1.1.1.

Os serviços mencionados nos subitens 1.1.1.3, 1.1.1.4 e 1.1.1.5, são desdobramentos dos serviços referidos no subitem 1.1.1, todos da minuta do contrato.

Não precisam ser mencionados à parte.

c) Subitens 11.2.2 e 11.2.3: os percentuais estipulados que serão pagos em relação ao valor original da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos incidentes sobre o uso de obras consagradas, em caso de reutilização, são ínfimos. Remuneração simbólica.

Completamente fora do padrão de mercado considerada a qualidade da obra.

É preciso revê-la – em torno de 50% (cinquenta por cento) – para não inviabilizar a utilização e acabar perdendo toda a campanha;

d) Subitem 11.5.2: se as imagens fornecidas forem cópias simples do material bruto produzido, a produtora nada deve receber por elas.

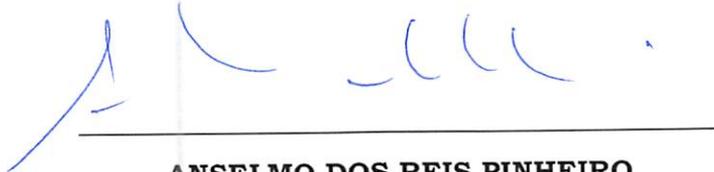
Porém, se tais imagens tiverem que ser adequadas à "mídia compatível com seu uso e destinação", os custos envolvidos com a adequação solicitada pela CONTRATANTE, devem ser reembolsados à produtora.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o SINAPRO/DF requer o conhecimento e provimento da presente impugnação, com o intuito de que sejam corrigidas as irregularidades constantes no edital e seus anexos.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 21 de junho de 2021.



**ANSELMO DOS REIS PINHEIRO**

**PRESIDENTE**

**SINAPRO/DF**